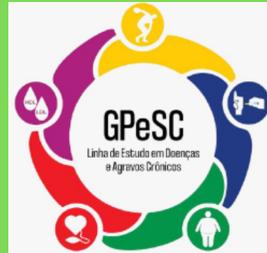


Com a pandemia do covid-19 é necessário que as empresas tomem algumas precauções com o armazenamento e descarte dos resíduos que Devem ser feito de forma seguro,Essas medidas controlam os fatores de risco para prevenir a disseminação da doença e a redução de risco de contaminação e contágio do COVID-19.Por isso é importante se realizar a gestão de resíduos adequadamente para evitar a transmissão pelo contato com resíduos contaminados . Os resíduos contaminados com coronavírus devem ser classificados segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358 como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (sub grupo A1), IN 13 Ibama no 180102, ABNT 12808, risco biológico, resíduos com presença de agentes biológicos que, por suas características,podem apresentar risco de infecção e devem ser manejados de acordo com as determinações da Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA).

REALIZAÇÃO:



COORDENADORA:

Ana Roberta Vilarouca da
Silva

PARTICIPANTES:

Aila Samira Palda Lustosa
Bruna Araujo

ORIENTAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS COM O ARMAZENAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS INFECTADOS PELO COVID-19.



ORIENTAÇÕES QUE DEVEM SER ADOTADAS PARA CONTENÇÃO DO COVID-19:

1- RESÍDUOS PRODUZIDOS NOS DOMICÍLIOS DE PESSOAS QUE ESTÃO EM ISOLAMENTO DOMICILIAR OU QUARENTENA:

- Os resíduos produzidos pelas pessoas confirmadas com o vírus devem ser separados e colocados em sacos de lixo de cor branco leitoso constituídos de material resistente a vazamento e impermeáveis;
- Os lixos devem ser fechados com lacre, ou dar um nó no saco.

-O limite de peso dos sacos deve ser respeitado e devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas

- O saco deve introduzidos em outro saco limpo, constituído de material resistente a ruptura, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados com o dizer: CUIDADO RESÍDUO INFECTANTE – COVID - 19, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente;



2- RESÍDUOS PRODUZIDOS EM EMPRESAS DE ÔNIBUS, METRÔ, TREM, HOTÉIS, RODOVIÁRIAS E OUTROS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS:

- Os resíduos devem ser acondicionados em sacos de lixos duplos;
- Se o saco estiver cheio deve ser bem fechado, com lacre, e colocado em coletor com abertura por pedal e com tampa.



3-NO CASO DE MORTE DE PESSOAS EM AMBIENTE DOMICILIAR COM CONFIRMAÇÃO OU SUSPEITA DE COVID-19:

- Avisar ao SVO (Serviços de verificação de Óbitos), que irá recolher o corpo e fornecer aos demais residentes orientações de desinfecção dos ambientes e objetos utilizados pelo falecido.
- Os familiares/responsáveis ou gestores das instituições de longa permanência de idosos que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto.
- A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual.
- Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos .



REFERÊNCIAS :

<http://saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf>

<https://www.vgresiduos.com.br/blog/covid-19-quais-cuidados-com-armazenamento-e-descarte-dos-residuos/>

<https://iusnatura.com.br/descarte-residuos-covid-19/>

<https://iusnatura.com.br/descarte-residuos-covid-19/>

